

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**REF.:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - PMI

**Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista o inteiro teor do **TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**, datado de 27/08/2021, da lavra do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiapina Sr. Marcos Douglas de Sousa Lima, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - PMI**.

### JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do **TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, junto aos autos, bem como do **DESPACHO SINGULAR Nº 07430/2021**, datado de 11 de Outubro de 2021, exarado nos autos da **REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 11759/2021-5**, pelo Exmo. Dr. Manassés Pedrosa Cavalcante - Conselheiro do TCE/CE - Relator. Decidimos pela Revogação deste Procedimento Licitatório, objetivando maior celeridade processual, dada a imperiosa necessidade da contratação do objeto, devendo assim ser publicada nova licitação para a contratação do objeto supra, devendo ser excluído do Edital a exigência contida no **item 4.2.2 alínea "h" do Edital**, exigência que teve sua legalidade questionada na ótica da Unidade Técnica do Tribunal, citamos exigência de: "Certidão de Débitos com base na Portaria MTE nº 1.421/2014, através do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego", garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos. Desta feita enquadrando-se no que preceitua o art. 49 da lei 8666/93.

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento legal fundamenta-se no *Princípio da Autotutela*, consagrado pelas Sumulas nº 346 e 473 do STF, bem como com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, ***in verbis***:

Súmulas nº 346 e 473 do STF, assim sintetizam:

*"(...) Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou*

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".  
(grifos nossos)

Art. 49 da Lei 8.666/93:


Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifos nossos)


Neste mesmo diapasão, o sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento sobre essa matéria:


"Marçal Justen Filho explica que "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

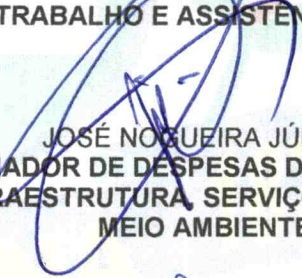
Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.


Ibiapina - CE, 18 de Outubro de 2021.


  
DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA  
ORDENADORA DE DESPESAS DO  
GABINETE DO PREFEITO

  
ADRIANO FEITOSA SOUSA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


  
FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

  
JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
MEIO AMBIENTE

  
FRANCISCO CLEANO LIMA MELO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

  
LYANA CARVALHO VERAS  
ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
ELIANE COUTINHO COLARES  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO